

LEI Nº 019/87.-

SÍNULA: Cria o Conselho Municipal de Esportes e dá outras providências.-

A Câmara Municipal de Fomosa do Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Esportes - C.M.E. - de Fomosa do Oeste, subordinado diretamente ao Gabinete do Prefeito e destinado à orientação, amparo e difusão da prática dos desportos no Município.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Esportes será constituído por 9 (nove) membros efetivos e 4 (quatro) suplentes, nomeados pelo Prefeito entre pessoas que representem o movimento desportivo municipal, com mandato de um ano, sendo permitida a recondução.

Parágrafo Único - Do Conselho Municipal farão parte, como membros 4 (quatro) vereadores, sendo 3 (três) efetivos e 1 (um) suplente, por indicação ao Prefeito pela Câmara Municipal.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Esportes:

- I - Amparar e difundir a prática esportiva no Município, colaborando com as associações, ligas, federações e outras entidades de promoções esportivas.
- II - Organizar, em colaboração com as associações, ligas e outras entidades, o calendário esportivo anual para o Município.
- III - Superintender as atividades esportivas no Município, estimulando e apoiando o desporto como base do desenvolvimento desportivo-sócio-cultural, bem como o desporto clíssista e comunitário, excluindo-se o desporto profissional.
- IV - Opinar sobre aplicação de subvenções ou recursos que possam ser concedidos pelo Município, Estado ou União, destinados à difusão do Esporte e lazer.

Art. 49 - O Poder Executivo consignará no orçamento anual do Município, dotações específicas para o atendimento dos encargos e objetivos do Conselho Municipal de Esportes.

Art. 50 - O exercício da função de membro do Conselho, considerado relevante, será exercida sem qualquer ônus para o município.

Art. 60 - O Conselho Municipal de Esportes exercerá suas funções e atribuições em permanente colaboração com o Conselho Regional de Esportes - C.R.D.

Art. 70 - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Esportes será aprovado através de Decreto do Poder Executivo, dentro de 30 dias de sanção desta lei.

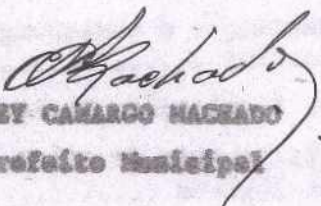
Art. 80 - Fica a cargo do Conselho Municipal de Esportes a administração do Estádio Municipal, Ginásio de Esportes, quadras e praças esportivas pertencentes ao município, com exceção das quadras localizadas nas escolas municipais e que são administradas pelas mesmas respectivas comunidades.

Art. 90 - A administração compreende, além das promoções esportivas ou não, realizadas pelo Conselho Municipal ou do Departamento de Educação da Prefeitura Municipal, a cessão dos próprios municipais à comunidade mediante pagamento de preço público estabelecido pelo tempo de uso.

Art. 100 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 110 - Revogam-se as disposições em contrário.

Fernandes do Oeste, 17 de dezembro de 1.987.


NEY CAMARGO MACHADO
Prefeito Municipal